



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 112/2024<sup>1</sup>**

**Regulamenta o Programa Girassol no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.**

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, no exercício da Presidência, e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, nos usos de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 226, § 8º, da Constituição Federal de 1988, o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), estabelecidas na Resolução nº 47/2011 do TJPI;

**CONSIDERANDO** a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída pela Portaria nº 15/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a Recomendação nº 102/2021 do CNJ recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

---

<sup>1</sup> Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico nº 9775, de 11 de março de 2024, Publicado em 12 de março de 2024, p. 2/3.

**CONSIDERANDO** que se resume a Diretriz Estratégica nº 7 do Glossário das Metas Nacionais e Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para 2024, do CNJ, a implementar, estimular ou viabilizar medidas voltadas ao cumprimento efetivo da Recomendação CNJ n. 102/2021 (adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras), no que couber e dentro das atribuições da Corregedoria, em diálogo com a Presidência do Tribunal, informando à Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 366/2023 do TJPI, que Institui a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Magistradas e Servidoras; e

**CONSIDERANDO** o quanto tratado nos autos dos Processos SEI nº [24.0.000002427-5](#) e nº [24.0.000016941-9](#),

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Este Provimento Conjunto regulamenta o Programa Girassol no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, criado com base na sua Resolução nº 366/2023, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra Magistradas e Servidoras.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Girassol:

I - Auxiliar na conscientização da mulher, magistrada ou servidora, vítima ou potencial vítima de violência doméstica e familiar, por meios internos, através de campanhas, publicações, correspondências eletrônicas, informativos, dentre outros;

II - Divulgar, de maneira ampla, às magistradas e às servidoras, os canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do Tribunal e da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os canais de contato em caso de emergência;

III - Elaborar e divulgar os protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou servidora, inclusive no tocante às violências psicológica e moral;

IV - Elaborar programas/projetos e executar ações visando orientar magistradas e servidoras acerca de questões que envolvam a violência doméstica e familiar;

V - Criar canal de atendimento a magistradas e servidoras a fim de realizar acolhimentos, prestar orientações e realizar encaminhamentos referentes às situações de violência doméstica e familiar;

VI - Oferecer atendimentos e encaminhamentos apropriados em casos de situação de violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras;

VII - Propor a formalização de parcerias, para o atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica e familiar;

VIII - Manter sistema eletrônico para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do protocolo de solicitações apresentadas;

IX - Propor a formalização de parcerias para incentivo à pesquisa sobre violência doméstica e familiar;

X - Manter endereço de e-mail institucional específico para recebimento de mensagens de magistradas e servidoras;

XI - Propor a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas no cuidado da mulher violentada;

XII - Executar outras medidas compatíveis com a sua esfera de competência.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa Girassol:

I - Escuta ativa que valorize o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral sofrida, e os efeitos decorrentes dos outros tipos de violência doméstica e familiar;

II - Análise da situação que valide a percepção da mulher sobre a dificuldade que está vivendo;

III - Acolhimento com empatia, pela situação vivida e em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - Garantia do sigilo e discrição em relação a todas as informações que envolvam os fatos;

V - Execução de seus objetivos em consonância com o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras, conforme a Recomendação nº 102/2021 do CNJ.

**Parágrafo único.** Caso, durante o acolhimento ou o acompanhamento da vítima pela equipe da CEVID, se faça necessário o seu deslocamento aos locais de atendimento ou a uma das instituições que compõem a Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica, fica assegurada a utilização dos recursos do Setor de Transportes do TJPI para tanto.

**Art. 4º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência e pela Corregedoria Geral da Justiça, ouvida a CEVID e o comitê de que trata o artigo 4º da Resolução nº 366/2023 do TJPI, se o caso.

**Art. 5º** O Comitê de que trata o artigo anterior deste Provimento Conjunto receberá do TJPI o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

**Art. 6º** Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 08 de março de 2024.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**  
Vice-Presidente do TJPI, no exercício da Presidência.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**  
Corregedor Geral da Justiça do TJPI